

Proc. 16 174/42

(CJT-45-43)

1943

NP/ZM.

Caracterizada a falta grave, atribuída ao empregado, lícito e ao empregador demiti-lo, na forma da lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Inocêncio Moreira Alves interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, de 25 de maio último, que, confirmando a da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra I. R. F. Matarazzo, por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do decreto-lei 6596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de mérito, que se trata de empregado que, arbitrariamente, entrou no gozo de licença, sem que, previamente, tenha sido, pelos trâmites legais, julgado portador de moléstia que o obrigasse ao afastamento do serviço;

CONSIDERANDO, assim, que ressalta patente o abandono do serviço, conjugado com a indisciplina, por parte do acusado, o que configura as hipóteses das alíneas f e g, do art. 52, da lei nº 62, de 5 de junho de 1935;

RESOLVE A Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois), negar provi-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mento ao recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1943.

- |                      |            |
|----------------------|------------|
| a) Araujo Castro     | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator    |
| a) Norval Lacerda    | Procurador |

Assinado em 11 2 143.

Publicado no Diário da Justiça em 20 2 143.